



Plano nacional de combate ao racismo e à discriminação 2021-2025

CONSULTA PÚBLICA

Abril de 2021

© PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Versão de trabalho
8.abril.2021

Rua Professor Gomes Teixeira, 2
1399-022 LISBOA
Telefone: (+351) 21 392 7600
<http://www.portugal.gov.pt>

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO	3
PRINCÍPIOS TRANSVERSAIS	7
ÁREAS DE INTERVENÇÃO.....	8
1. Governação, informação e conhecimento para uma sociedade não discriminatória ...	8
2. Educação e cultura.....	9
3. Ensino superior	11
4. Trabalho e emprego	12
5. Habitação	13
6. Saúde e ação social.....	13
7. Justiça, segurança e direitos.....	14
8. Participação e representação.....	16
9. Desporto	16
10. Meios de comunicação e o digital.....	17
ANEXO	18
SIGLAS	19

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

O direito à igualdade e à não discriminação é um alicerce da democracia portuguesa, constitucionalmente consagrado e concretizado através de inúmeras medidas de política que se têm constituído como expressão dos direitos humanos.

Só uma sociedade democrática e plural pode valorizar plenamente a diversidade que a integra, proteger as identidades e afirmar a igualdade coletiva enquanto direito fundamental.

Este plano afirma a igualdade, manifesta-se contra as segregações e assenta numa visão de comunidade que recusa qualquer marginalização dos seus cidadãos. Uma comunidade que procura a inclusão, que rejeita a exclusão social e que ambiciona a erradicação da pobreza e da privação material. A plena igualdade só poderá ser alcançada através de uma intervenção integrada, que alie o repúdio da discriminação formal com o desenvolvimento de um programa de combate às desigualdades estruturais e de promoção da mobilização social.

Um dos princípios estruturantes da Constituição da República Portuguesa é precisamente o da igualdade, corolário irrecusável da dignidade da pessoa humana, e da proibição da discriminação em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual (artigo 13.º). O princípio da não discriminação decorre igualmente de várias fontes de Direito Internacional, que vinculam o Estado Português, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 7.º) ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (artigos 20.º e 26.º), Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (artigo 2.º, nº 2), e a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (artigo 14.º) e Protocolo nº 12 a esta Convenção sobre a proibição geral de discriminação.

No domínio das políticas públicas têm sido dados passos importantes na promoção dos princípios da igualdade e não discriminação na sociedade portuguesa e afirmação da riqueza que resulta da sua diversidade. Desde logo, a atual lei de prevenção e combate à discriminação, a Lei nº 93/2017, de 23 de agosto, e a própria Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial (CICDR); mas também a aposta na representatividade de pessoas de grupos discriminados em órgãos consultivos como o Conselho para as Migrações ou o Conselho para a Integração das Comunidades Ciganas; a criação de Observatórios como o das Migrações e o das Comunidades Ciganas; assim como medidas de ação específica para públicos mais vulneráveis, como é o caso do Programa Escolhas ou de bolsas de acesso ao ensino superior. Pretende-se a promoção de uma igualdade não formal, mas substantiva, eliminando as desigualdades na procura da síntese coletiva, assente tanto na dignidade da pessoa humana como no reconhecimento da diversidade.

Não obstante o quadro legal existente, continuam a registar-se fenómenos de racismo e de discriminação que violam direitos fundamentais, assentes em estereótipos baseados em ideias, mitos e teorias fundadas na pretensa superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa origem étnica ou nacional, geradores de discriminações diretas e indiretas, incluindo numa perspetiva interseccional, e que refletem e perpetuam modelos de discriminação históricos e estruturais.

O combate ao racismo e à discriminação racial e étnica é, pois, um desafio premente na sociedade portuguesa, vincado também em vários compromissos e recomendações internacionais.

A Comissão Europeia apresentou, em setembro de 2020, o primeiro Plano de ação da UE contra o racismo 2020-2025, que visa combater o racismo nas suas várias formas, incluindo a discriminação e o racismo estrutural, prevendo, para esse efeito, uma série de medidas “destinadas a intensificar o trabalho neste domínio, dar voz às pessoas de minorias étnicas ou raciais e congregar os intervenientes a todos os níveis num esforço comum para combater o racismo de forma mais eficaz e construir uma vida sem racismo nem discriminação para todos”.

O plano europeu define várias linhas de ação, desde a revisão da legislação ao reforço da atuação das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, às áreas da segurança, riscos das novas tecnologias, emprego, educação, saúde e habitação. Tendo em vista o combate ao racismo estrutural, prevê ainda combater estereótipos e reforçar a consciência histórica, bem como promover a disponibilização de dados fiáveis. Por isso, apela aos Estados-Membros para que desenvolvam os seus próprios planos de ação nacionais, os quais, para além de nortear os esforços de combate ao racismo no contexto nacional, poderão servir de instrumentos de partilha de boas práticas.

A Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial (CICDR) tem registado uma tendência de aumento no número de queixas e participações de práticas discriminatórias em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem desde 2014, passando de 60 nesse ano para 436 em 2019ⁱ e 655 em 2020, fruto designadamente do reforço da atuação da CICDR, e da informação, sensibilização e literacia de direitos. Contudo, estes dados não refletem ainda a realidade, tendo em conta as ainda baixas taxas de queixas. A pandemia COVID-19 amplificou as preocupações já existentes relativas ao exacerbar das desigualdades estruturais, à escala nacional, europeia e global, mas também ao agravamento da discriminação e do incitamento ao ódio e à violência. Também se tem verificado o aumento do discurso de ódio refletido no maior número de queixas recebidas na CICDR sobre factos ocorridos nas ou através das redes sociais.

A CICDR é o órgão especializado no combate à discriminação racial em Portugal, a quem compete acompanhar a aplicação da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem. Esta lei de 2017 veio alterar o anterior regime introduzido pela Lei n.º 134/99, de 28 de agosto, tendo em vista, entre outros, o reforço das competências da Comissão permanente da CICDR, a nível instrutório e decisório, a introdução dos conceitos de discriminação múltipla e por associação, bem como de formas de resolução alternativa de litígios, o aumento do valor máximo das coimas, e o alargamento da composição da Comissão alargada da CICDR.

Neste contexto, o XXII Governo Constitucional apresenta o **Plano nacional de combate ao racismo e à discriminação 2021-2025** (Plano).

Este plano nacional deve ter como objetivo a promoção da igualdade, o combate ao racismo e à discriminação racial considerada como “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica que tenha como objetivo ou efeito destruir ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de

igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social e cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública”, conforme o artigo 1.º da Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.

O plano reconhece o racismo como um fenómeno multifacetado e com várias expressões, desde a negrofobia e afrofobia, ao anticiganismo, antissemitismo e xenofobia, que importa clarificar sucintamente.ⁱⁱ

O racismo contra negros (negrrofobia e afrofobia) decorre de uma multiplicidade de fatores históricos e sociais que sujeitam as pessoas negras a comportamentos e atitudes discriminatórias e xenófobas, que importa combater através da promoção do pleno gozo da vida económica, social, cultural, civil e direitos políticos dos afrodescendentes e a sua participação plena e igual em todos os aspetos da sociedade, a que insta a Década Internacional de Afrodescendentes aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas 2015-2024 (Resolução 68/237).ⁱⁱⁱ

O racismo contra ciganos (anticiganismo) refere-se à hostilidade, preconceito e discriminação contra populações ciganas (a maior “minoría étnica da Europa”^{iv}), perseguidas durante grande parte da história moderna e contemporânea. Embora presente em Portugal há cinco séculos, a cidadania plena do grupo étnico cigano apenas foi formalmente consagrada na Constituição de 1822.

O racismo pode também manifestar-se como antissemitismo, o qual segundo a IHRA^v “é uma determinada perceção dos judeus que pode ser expressa como ódio contra os mesmos. Manifestações retóricas e físicas de antissemitismo são direcionadas a indivíduos judeus ou não-judeus e/ou à sua propriedade, às suas instituições comunitárias ou religiosas”.

A islamofobia é ainda outra forma de manifestação de racismo que integra uma série de intervenções e classificações que afetam o bem-estar das populações designadas como muçulmanas, e que abrangem uma dimensão política, religiosa, cultural e emocional.

Organizado em quatro princípios transversais e dez linhas de intervenção e, o Plano visa concretizar o direito à igualdade e à não discriminação através de uma estratégia de atuação nacional que vá para além da proibição e da punição da discriminação racial, e que reforce os meios destinados à prevenção e combate ao racismo, através de medidas transversais e direcionadas aos vários setores pertinentes, que promovam e celebrem a diversidade de uma sociedade plural, e combinando abordagens transversais e específicas.

O Plano incorpora os contributos e recomendações do Relatório Preliminar do Grupo de Trabalho para a Prevenção e o Combate ao Racismo e à Discriminação, constituído nos termos do Despacho n.º 309-A/2021, de 8 de janeiro, e apresentado ao Governo a 16 de março de 2021. Este relatório reflete também os resultados das 10 reuniões de auscultação realizadas pelo Grupo de Trabalho, a cerca de 60 entidades dos setores público e privado, listadas na tabela em anexo.

O Plano reconhece o trabalho que diversas entidades da sociedade civil têm emprestado a estes objetivos nas duas últimas décadas, sendo fundamentais a presença e as iniciativas mobilizadas pelas associações antirracistas e pela vitalidade da sociedade civil pública nas áreas da prevenção e do combate à discriminação. Com efeito, a sua ação efetiva no campo da

consciencialização para esta questão tem sido insubstituível, devendo por isso ser considerados atores imprescindíveis no combate ao racismo e na obtenção de uma sociedade mais justa.

Esta iniciativa contribui para a consolidação do acervo de políticas públicas internacionais, europeias^{vi} e nacionais de combate à discriminação, realçando-se:

- Artigo 240.º do Código Penal alterado pela Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto, que passou a consubstanciar o crime de “discriminação e incitamento ao ódio e à violência”, punindo quem publicamente, por meio destinado a divulgação, provoque atos de violência, difame ou injurie, ameace ou incite à violência ou ao ódio com base designadamente na raça, cor, origem étnica, sexo, orientação sexual, identidade de género.
- Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.
- Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, alterando a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.
- Legislação laboral em matéria de igualdade e não discriminação: Código do Trabalho (artigos 23.º a 28.º) e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigo 4.º).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, que aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro, que aprova a revisão da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2013-2022.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019 de 20 de agosto, que aprova o Plano Nacional de implementação do Pacto Global para as Migrações.
- Lei n.º 40/2020, de 18 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno. Esta lei veio estabelecer expressamente um dever de denúncia ao Ministério Público por parte das plataformas eletrónicas relativamente a conteúdos disponibilizados que possam constituir crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência.
- Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto, que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022, e estabelece com sendo de prevenção prioritária os crimes motivados por discriminação racial, religiosa e sexual.

O Plano estará em consulta pública durante 1 mês, de modo a poder beneficiar de novos contributos da sociedade civil. Na sua versão final, as medidas constantes neste Plano estarão associadas a metas próprias e a calendários de desenvolvimento autónomos, enquadrados no âmbito geral da execução deste Plano até 2025.

PRINCÍPIOS TRANSVERSAIS

Desconstrução de estereótipos: tendo em vista o combate efetivo ao racismo e às discriminações diretas e indiretas em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, que perpetuam modelos de discriminação históricos e estruturais, o Plano assume como central contrariar e deslegitimar os estereótipos. É fundamental aumentar o conhecimento e a consciência das raízes históricas do racismo e da discriminação, e os seus impactos nos grupos e pessoas discriminadas.

Coordenação, governança integrada e territorialização: o Plano assenta numa atuação multiescalar e intersetorial, de forma integrada, envolvendo administração central e local, organizações da sociedade civil, em particular as representativas dos grupos discriminados e parceiros sociais, tendo em vista adequar as políticas públicas às características e necessidades territoriais do país, reforçando e potenciando o trabalho de atores locais e em rede e garantindo que o combate à discriminação étnico-racial envolve toda a sociedade e que as autarquias locais têm um papel decisivo neste processo.

Intervenção integrada no combate às desigualdades: o Plano tem como premissa a articulação com outras estratégias, planos e programas nacionais existentes dirigidos a determinados grupos e vulnerabilidades, designadamente a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza e à Exclusão Social, a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação “Portugal + Igual”, o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações, a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, e o Programa Nacional em torno da Memória do Holocausto, entre outros.

Interseccionalidade: a perspetiva da interseccionalidade revela que a discriminação pode resultar da interseção de múltiplos fatores, devendo ser assumida no Plano como premissa na definição de medidas dirigidas a desvantagens que ocorrem no cruzamento da origem racial e étnica com outros fatores de discriminação, entre os quais, o sexo, a religião, a idade, a instrução, a situação económica, a condição social, a orientação sexual, a identidade de género e a nacionalidade.

ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1. Governação, informação e conhecimento para uma sociedade não discriminatória

- Desenvolver formação e capacitação de profissionais sobre combate ao racismo e à discriminação, e sobre diversidade e igualdade étnico-racial, cultural, linguística e religiosa, através de ações dirigidas aos profissionais do setor público (central e local), designadamente:
 - Programa intensivo de direito antidiscriminação visando designadamente a formação de entidades competentes para prevenir e sancionar práticas discriminatórias (e.g., CICDR, ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho, APCVD - Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, IGAI - Inspeção-Geral da Administração Interna, FSS - Forças e Serviços de Segurança, serviços de execução de penas e medidas tutelares educativas, magistrados, OA - Ordem dos Advogados) e a criação de redes de profissionais especializados.
 - Ações dirigidas a trabalhadores na área do atendimento, designadamente das lojas e espaços de cidadão e a criação de redes de profissionais especializados, bem como de redes colaborativas que incluam associações locais de combate à discriminação.
 - Ações dirigidas às comunidades educativas (pessoal docente e não docente, envolvendo também estudantes, famílias, encarregados/as de educação e intervenientes locais relevantes), e profissionais e entidades da área da cultura.
 - Ações dirigidas aos profissionais da ACT, Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I.P.), e Serviços de Emprego, e Instituto da Segurança Social (ISS, I.P.) (incluindo profissionais do *frontoffice*).
 - Ações dirigidas a profissionais de saúde, em articulação com profissionais de intervenção social.
 - Ações dirigidas a profissionais que intervêm no âmbito do sistema de promoção e proteção.
 - Ações de formação inicial e contínua de agentes das FSS e do setor da justiça, designadamente, para profissionais do *frontoffice* nos postos, nas esquadras, nos postos de fronteira, nas patrulhas e nos tribunais.
 - Ações dirigidas aos trabalhadores dos municípios e freguesias.
- Desenvolver medidas no contexto dos processos de recrutamento nos vários setores da Administração Pública (e.g. pessoal docente e não docente, FSS, oficiais de justiça, magistraturas, entidades públicas da área da cultura, empresas públicas de comunicação social), tendo em vista a promoção de maior diversidade entre os trabalhadores, nomeadamente através do reforço de estratégias de comunicação e divulgação, da elaboração de guias e dispositivos para prevenir enviesamentos, da formação de chefias e departamentos de recursos humanos, e do envolvimento de associações representativas nos processos de recrutamento.

- Identificar em cada secretaria geral um ponto focal responsável pelo acompanhamento da implementação do Plano na respetiva área governativa.
- Definir o perfil profissional do Mediador/a Sociocultural e reforçar a sua contratação pelos municípios e por serviços da administração pública central.
- Promover a recolha, análise e difusão regular de dados administrativos ou estatísticos nos diferentes setores, de acordo com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
- Elaborar estudos e investigações que permitam analisar e acompanhar as trajetórias e origens dos cidadãos que são abrangidos pelos serviços públicos.
- Identificação das populações itinerantes, com vista a assegurar mecanismos de fixação e acesso a habitação digna (quando desejado) ou acesso aos serviços públicos e à informação oficial (se mantendo a itinerância)
- Criar o Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia tendo em vista a produção, recolha, tratamento e difusão de informação e de conhecimento nas várias áreas e setores abrangidos pelo Plano, bem como a formação e o estímulo à investigação sobre a prevenção e o combate contra o racismo e a discriminação racial e étnica, incluindo a discriminação múltipla e interseccional. (OE2021)
- Mobilizar as autarquias locais e as entidades intermunicipais para a implementação de estratégias eficazes de combate ao racismo, com particular destaque para os domínios setoriais da habitação, da educação, do emprego e formação, e criação de atores em rede, numa lógica de coesão territorial, desenvolvimento regional, valorização do interior e de cooperação transfronteiriça.
- Desenvolver programas integrados de atuação em territórios e comunidades em que se cruzam fenómenos de exclusão social e múltiplas discriminações, concertados entre atores, locais e setoriais, designadamente no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza e em operações nas áreas metropolitanas que atuem ao nível da infraestrutura e do imaterial, em áreas como o emprego, cultura, saúde, educação, envelhecimento e participação (no quadro do Plano de Recuperação e Resiliência).
- Desenvolver campanhas contra o racismo e a discriminação, em articulação com a sociedade civil para a sua construção e processos de disseminação.
- Divulgar boas práticas e exemplos positivos.
- Implementar o Inquérito Piloto às Condições, Origens e Trajetórias da População residente em Portugal (Instituto Nacional de Estatística), tendo em vista contribuir para a prevenção e o combate ao racismo e à discriminação.

2. Educação e cultura

- Diversificar o ensino e os currículos, designadamente, através da inclusão de conteúdos, imagens e recursos sobre diversidade e presença histórica dos grupos discriminados, e processos de discriminação e racismo, nos currículos e manuais escolares de disciplinas

obrigatórias, como a disciplina de cidadania e desenvolvimento, no âmbito das atividades curriculares e extracurriculares.

- Disponibilizar recursos pedagógicos que promovam uma educação para a igualdade e a não discriminação, incluindo o relato de factos históricos e seus impactos no racismo na contemporaneidade.
- Promover a igualdade étnico-racial no processo educativo, implementando nas escolas mecanismos de queixas, resposta e apoio a vítimas de discriminação, e de recolha de dados sobre escolarização (e.g. retenção, conclusão, abandono), e reforçando os mecanismos de monitorização de situações de segregação intra e interescolar bem como os mecanismos de aplicação da Lei da Liberdade Religiosa.
- Assegurar a universalidade e tendo a preocupação de fomentar o acesso dos grupos discriminados à rede pré-escolar, com vista ao desenvolvimento da primeira infância, como fator promotor de igualdade de oportunidades.
- Promover cursos de Português Língua de Acolhimento, que integrem migrantes e descendentes com a situação regularizada, bem como, desde recentemente, imigrantes a aguardar a finalização dos processos de regularização e requerentes de asilo a aguardar a decisão sobre o estatuto.
- Reforçar o combate ao racismo e à discriminação em medidas como o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), a Rede de Escolas para a Educação Intercultural (REEI) e o Programa Escolhas, adaptando e aperfeiçoando as iniciativas desenvolvidas nestes domínios.
- Alargar a oferta do plano nacional de leitura a autores lusófonos e de outros países não europeus ou norte-americanos, incluindo autores portugueses ciganos e afrodescendentes, bem como autores imigrantes e emigrantes, e refugiados a residir em Portugal.
- Valorizar a temática da inclusão no âmbito dos projetos apoiados pelo programa Erasmus+ que eleger este tema como uma das suas prioridades transversais, procurando eliminar práticas de discriminação associadas aos sistemas de educação e formação.
- Prevenir a segregação racial sob qualquer forma na participação e acesso à cultura e às artes, garantindo o acesso à cultura, em condições de igualdade e de não discriminação, promovendo a diversidade, através de Programas como o “Cultura para todos”.
- Promover participação e representação das pessoas pertencentes a grupos discriminados nos vários domínios da cultura (e.g. criação, produção, comunicação, difusão, fruição).
- Apoiar iniciativas culturais que valorizem o conhecimento, reconhecimento e respeito pelas culturas, história e legado das populações afrodescendentes, ciganas, asiáticas, comunidades migrantes, entre outras.
- Promover maior diversidade na programação artística das entidades públicas da área da cultura e desenvolver ações e programas culturais que contemplem nos seus objetivos o combate ao racismo e à discriminação étnico-racial e promoção do pluralismo.
- Valorizar nos diplomas legislativos que regulam o investimento do Estado no desenvolvimento das artes o combate ao racismo, à discriminação étnico-racial, à xenofobia e à intolerância conexas, e a promoção da diversidade, nomeadamente no plano

dos objetivos de interesse público cultural dos programas de apoio, dos seus objetivos artísticos, dos seus critérios de apreciação e ponderações, da constituição das suas comissões de apreciação e de acompanhamento, e das disposições dos respetivos avisos de abertura.

3. Ensino superior

- Definir um contingente especial adicional de alunos das escolas TEIP no acesso ao ensino superior e cursos técnicos superiores profissionais.
- Elaborar em conjunto com as Instituições de Ensino Superior (IES) recomendações para que, no quadro da respetiva autonomia pedagógica, científica e administrativa, possam promover:
 - Inclusão nos planos curriculares de estratégias de educação contra o racismo e sobre a história e contribuição das pessoas afrodescendentes e ciganas.
 - Desenvolvimento de investigação nas áreas objeto deste plano.
 - Promoção de uma maior representatividade entre o pessoal docente e não docente, e pessoal dirigente.
 - Códigos de Conduta de prevenção e combate ao racismo e discriminação, que incluam mecanismos e procedimentos de queixa.
 - Mecanismos de acompanhamento e apoio a estudantes estrangeiros em articulação com movimento associativo.
 - Medidas e mecanismos de apoio a estudantes, docentes e funcionários que sejam vítimas de racismo e discriminação étnico-racial.
- Acompanhar e disseminar os resultados dos projetos de investigação apoiados pela FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia (curso especial de 2021) em matéria de:
 - Discursos de ódio racistas, xenófobos, de género, homofóbicos, entre outros, na internet.
 - Exposição de jovens e crianças a discurso de ódio e a cyberbullying em comunidades e grupos online.
 - Enquadramento legal do crime de incitamento ao ódio e à violência e do discurso de ódio à luz das recomendações de organizações internacionais
- Acompanhar e disseminar os resultados dos projetos apoiados pelo curso especial “Portugal e o Holocausto: investigação e memória”, lançado pela FCT, designadamente os recursos pedagógicos em produção e repositórios.
- Valorizar os projetos apoiados pelo programa Erasmus+ que versem sobre inclusão, a qual é uma das prioridades transversais do programa, bem como garantir a disseminação dos seus resultados.
- Mobilizar as IES para criarem incentivos para estudantes das escolas TEIP no âmbito do Impulso Jovem STEAM (no quadro do Plano de Recuperação e Resiliência).

- Promover o acesso ao ensino superior designadamente através do Programa Operacional de Promoção da Educação (Programa OPRE) dirigido a estudantes ciganos do ensino superior e do Programa ROMA Educa para estudantes ciganos no âmbito do 3º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário.
- Avaliar a necessidade de revisão da legislação referente ao enquadramento de estudantes estrangeiros (em matéria de vistos e reconhecimento e equivalência de diplomas).

4. Trabalho e emprego

- Promover e divulgar o conhecimento e implementação de formas de recrutamento cego, tendo em conta as características dos setores e atividades, em parceria com entidades e redes como a Carta Portuguesa para a Diversidade.
- Divulgar e incentivar práticas de contratação para promover maior diversidade (e.g., práticas de recrutamento cego; metodologias desenvolvidas com parceiros sociais; majoração no acesso a apoios) e práticas que assegurem igualdade na progressão na carreira e o acesso a lugares de liderança por parte de profissionais de grupos discriminados.
- Promover a formação na área do combate à discriminação étnico-racial de chefias de topo e intermédias, e de departamentos de recursos humanos, bem como de profissionais em serviços de *frontoffice*, em articulação com os parceiros sociais.
- Promover códigos de conduta e ferramentas de apoio para as entidades empregadoras, públicas e privadas, e agências privadas de colocação e empresas de trabalho temporário em várias áreas da gestão de recursos humanos.
- Incluir conteúdos temáticos sobre estas matérias nos módulos das sessões coletivas de informação promovidas nos Serviços de Emprego para desempregados.
- Promover a articulação de serviços como a ACT, IEFP e Serviços de Emprego e o ISS, I.P., com as associações representativas dos grupos discriminados, incluindo na mobilização de candidaturas aos apoios existentes à contratação.
- Promover a produção de mais informação e conhecimento sobre situações concretas de racismo e discriminação no trabalho e no emprego, designadamente, melhorando o sistema de registo no âmbito da fiscalização de situações de discriminação étnico-racial na ACT, promovendo a maior desagregação e cruzamento de dados administrativos de entidades que recebem denúncias, e promovendo novo inquérito às condições de trabalho a nível nacional e outros inquéritos.
- Disseminar amplamente os apoios existentes à contratação e mobilizar candidaturas de pessoas de grupos discriminados.
- Promover, no âmbito de medidas de apoio ao emprego, através de fundos europeus, a integração de trabalhadores de grupos discriminados, contribuindo para o combate ao racismo e à discriminação, e simultaneamente responder ao desafio demográfico do país na correção de assimetrias territoriais, apoiando as economias locais, a atração e fixação de talento e a criação de emprego digno e qualificado.

5. Habitação

- Mobilizar as autarquias para o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e para promoverem medidas de arrendamento acessível a grupos que vivem em precariedade habitacional, como pessoas ciganas e afrodescendentes.
- Promover no âmbito da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário soluções de alojamento urgente e de transição (no quadro do Plano de Recuperação e Resiliência).
- Promover junto de senhorios, proprietários, promotores e financiadores, incluindo entidades bancárias, o combate à discriminação no acesso ao mercado habitacional, bem como ao assédio no arrendamento, designadamente através de ações de sensibilização.
- Mobilizar as autarquias de forma a garantir a transparência e adequação dos processos de realojamento, designadamente através do apoio de mediadores e de medidas temporárias de prestação de serviços essenciais, assegurando alternativas aquando de eventuais demolições.
- Estimular o desenvolvimento de intervenções ao nível dos bairros sociais e espaços segregados, e de requalificação de zonas habitacionais degradadas, em articulação com programas como o Programa Bairros Saudáveis.
- Garantir a integração social das soluções habitacionais públicas disponibilizadas, evitando-se fenómenos de segregação e de exclusão socioterritorial.
- Promover a produção de mais conhecimento, à escala nacional, regional ou local, designadamente relançando um estudo para atualização dos anteriores, e promovendo o diagnóstico das situações de precariedade habitacional de grupos discriminados também no âmbito do recenseamento das pessoas em situação de sem abrigo.

6. Saúde e ação social

- Garantir a universalidade no acesso aos cuidados de saúde e de assistência médica prestados pelas instituições e serviços que constituem o Serviço Nacional de Saúde, em condições de igualdade e sem discriminação em razão da origem étnico-racial ou da nacionalidade.
- Desenvolver ações de promoção de literacia em saúde, de estilos de vida saudável, de envelhecimento ativo e de recurso aos cuidados de saúde junto de grupos populacionais de contextos socioeconómicos desfavorecidos, excluídos ou em situação irregular.
- Avaliar a forma como os dados étnico-raciais dos utentes são recolhidos e inseridos nos registos clínicos e desenvolver estudos para uma melhor caracterização das necessidades em saúde dos grupos discriminados.
- Reforçar as respostas de proximidade, no âmbito dos cuidados de saúde primários, incluindo saúde mental, e da Rede de Cuidados Continuados Integrados, em articulação com as restantes estruturas da comunidade incluindo as organizações da sociedade civil (no quadro do Plano de Recuperação e Resiliência).

- Promover a formação e colocação de mediadores socioculturais bem como o acesso a serviços de tradução nos hospitais e centros de saúde.
- Produzir mais conhecimento sobre as trajetórias e nível de representação de grupos discriminados no sistema de promoção e proteção de crianças e jovens (acolhimento, comissões de proteção de crianças e jovens, Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais).
- No âmbito da ação social, assegurar que todas crianças têm acesso à ação social escolar.
- Promover a formalização de situações de trabalho não declarado e de desproteção social, junto da segurança social.
- Desenvolver respostas de proximidade que garantam serviços de apoio social diversificados e adequados às necessidades de públicos em situação de exclusão social, nos seus contextos de vida, através das equipas multidisciplinares de intervenção social a criar em todo o território de Portugal continental (no quadro do Plano de Recuperação e Resiliência).

7. Justiça, segurança e direitos

- Promover ações e campanhas de literacia de direitos e de acesso ao direito, visando capacitar as vítimas de manifestações de discriminação e racismo, e aumentar a confiança nas instituições e o conhecimento sobre a intervenção da CICDR.
- Promover serviços de aconselhamento e informação a vítimas de discriminação, designadamente em articulação com a OA.
- Autonomizar e reforçar a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial, na prevenção e combate a qualquer forma de discriminação nas várias áreas da sua competência, desde a proteção social, incluindo a segurança social e os cuidados de saúde, aos benefícios sociais, à educação, acesso a bens e serviços e seu fornecimento, incluindo a habitação, e a cultura, e na articulação com outras entidades competentes como a ACT e a APCVD.
- Avaliar a possível revisão da legislação em matéria de combate à discriminação e ao discurso de ódio, designadamente no âmbito contraordenacional e tendo em vista adequar a legislação penal respeitante ao crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência às recomendações de julho de 2018 da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI) do Conselho da Europa e do 5.º Relatório do Comité dos Direitos Humanos da ONU, relativo à aplicação por Portugal do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 2020.
 - Rever o artigo 240.º do Código Penal à luz dos instrumentos internacionais que vinculam o Estado Português, alargando o tipo incriminador para acomodar todas as discriminações proibidas.
 - Robustecer o sistema sancionatório contraordenacional, revendo as molduras das coimas e as condutas sancionadas.
- Apoiar a produção de um estudo sobre o quadro legal em matéria de proteção contra a discriminação múltipla e interseccional.

- Produzir mais conhecimento sobre o sistema prisional e tutelar educativo, ao nível de trajetórias e presença de grupos discriminados.
 - Promover a elaboração de um estudo de caracterização da população prisional portuguesa que evidencie as necessidades e expectativas dos diversos grupos étnicos que a compõem e que avalie a adequação das respostas disponíveis no sistema prisional, em matéria de ressocialização integração social, numa perspetiva presente e futura;
 - Reformular os indicadores de gestão de molde a manter atualizado o diagnóstico sobre as necessidades e expectativas dos diversos grupos étnicos que a compõem a população prisional portuguesa.
- Implementar o Plano de Prevenção de Manifestações de Discriminação nas Forças e Serviços de Segurança (PPMD-FSS).
- Reforçar estratégias de comunicação no contexto dos processos de recrutamento das forças e serviços de segurança (PPMD-FSS), oficiais de justiça, magistraturas, de modo a promover maior diversidade.
- Monitorizar indicadores relacionados com a atividade das FSS (e.g., ocorrências no programa Escola Segura).
- Promover o conhecimento sobre as eventuais situações de discriminação por parte de elementos policiais (PPMD-FSS).
- Definir/reforçar mecanismos de intervenção de caráter preventivo aquando da manifestação por parte de elementos policiais no exercício de funções de primeiros sinais de atitudes/comportamentos discriminatórios (PPMD-FSS).
- Avaliar a possibilidade de formar e colocar mediadores socioculturais nas FSS e reforçar a articulação entre estes/as e as FSS, designadamente no âmbito dos Contratos Locais de Segurança.
- Avaliar a possibilidade de formar e envolver mediadores socioculturais e tradutores em serviços prisionais.
- Emitir um normativo sobre a interação dos membros das FSS com os demais cidadãos e cidadãs, nomeadamente ao nível da aplicação de medidas de polícia para a não utilização de estereótipos raciais, étnicos, religiosos ou outros, designadamente nos autos de notícia.
- Desenvolver mecanismos de prevenção de definição de perfis que resultem em ações discriminatórias.
- Apresentar proposta legislativa que viabilize a utilização de sistemas de vigilância por câmaras de vídeo pelas FSS (e.g. *body cam*).
- Realizar, por parte das FSS, ações de sensibilização junto da comunidade, nomeadamente a escolar no âmbito dos temas da discriminação, direitos humanos, racismo e xenofobia.
- Implementar, por parte das FSS, projetos/programas que contribuam para a promoção da segurança, tendo especificamente em linha de conta a diversidade de contextos sociais e culturais em que atuam.

8. Participação e representação

- Apoiar e capacitar o funcionamento e participação de associações representativas de grupos discriminados em plataformas e estruturas consultivas nacionais, regionais e locais.
- Desenvolver e apoiar ações e projetos que promovam a capacitação para o associativismo e para a participação cívica e política, de pessoas dos grupos discriminados.
- Promover a representação de associações representativas dos grupos discriminados em delegações a fóruns internacionais e na elaboração, implementação e monitorização de políticas e programas no âmbito da política externa.
- Promover a participação de jovens de grupos discriminados, majorando apoios a associações juvenis que os/as integram.
- Avaliar formas de ação positiva de promoção de maior diversidade e representatividade nos cargos de decisão política e nos cargos de assessoria política.
- Avaliar formas de reforço da capacidade eleitoral de cidadãos estrangeiros.
- Elaborar recomendações e apoiar a promoção de estudos sobre a participação de pessoas dos grupos discriminados nos partidos políticos, em cargos de assessoria política e entre trabalhadores dos órgãos de soberania.

9. Desporto

- Promover o desporto escolar e o desporto federado junto das camadas jovens, como instrumento de interação entre os vários grupos étnico-raciais e de combate ao racismo e à discriminação.
- Reforçar a promoção de campanhas de prevenção e combate à discriminação no desporto, envolvendo diversas entidades públicas e privadas de todas as modalidades (federações, associações, clubes, Comité Olímpico e outros).
- Desenvolver códigos de conduta, ferramentas de apoio e formação para as entidades do mundo do desporto.
- Reforçar o conhecimento de situações e contextos de racismo no mundo do desporto.
- Avaliar a legislação e mecanismos em vigor e realizar um estudo comparado na UE no âmbito da legislação desportiva sobre a prevenção e combate ao racismo.
- Reforçar a intervenção da APCVD na prevenção e o combate a manifestações de violência racista e xenófoba nos espetáculos desportivos.
- Promover junto de organizadores de espetáculos desportivos a realização de iniciativas de combate ao discurso de ódio e à discriminação nos espetáculos desportivos.
- Encorajar as organizações de adeptos a adotarem protocolos contendo cláusulas antirracismo.

- Identifica e apoiar, majorando, projetos de boas-práticas no desporto não federado, no Programa Nacional de Desporto para Todos.
- Desenvolver iniciativas desportivas em bairros periféricos onde se verifica proporção significativa de grupos discriminados.
- Incluir a literacia sobre o fenómeno do racismo, da discriminação e do discurso de ódio nos parâmetros da certificação das entidades desportivas formadoras.

10. Meios de comunicação e o digital

- Promover e amplificar o acesso não condicionado livre a serviços de televisão e de rádio que promovam o conhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial.
- Promover a utilização de tempo de antena nos serviços públicos de rádio e televisão pelas associações representativas de âmbito nacional.
- Desenvolver ações junto dos órgãos de comunicação social para promoverem maior diversidade na programação, conteúdos e protagonistas, e que não segregue em canais ou programas específicos.
- Estimular a promoção de maior inclusão e diversidade entre jornalistas, comentadores (incluindo desportivos) e colunistas e fontes, em articulação com sindicatos, Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas, centros de formação e IES.
- Estudar e definir mecanismos de responsabilização e de administração de comentários e de combate a *fake news*, nas páginas online dos órgãos de comunicação social e prestadores de serviços online e plataformas eletrónicas.
- Promover o desenvolvimento de mecanismos acessíveis de registo e de denúncia de situações de discriminação e discurso de incitamento à violência e ao ódio online (com base em práticas internacionais, e.g Espanha).
- Reforçar o apoio à produção de mais conhecimento sobre fenómenos de propagação de discursos de ódio e incitamento ao ódio e violência, designadamente no espaço virtual.
- Promover e acompanhar o cumprimento do princípio da “não referência”, designadamente através de instrumentos de apoio e de boas práticas (e.g., CICDR 2018 - “Recomendação à adesão ao Princípio de não-referência da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental”).
- Elaborar um guia de boas práticas para a comunicação social e para vários tipos de promotores culturais.
- Apoiar a investigação sobre o desenvolvimento de inteligência artificial e a sensibilização para os algoritmos, tendo em vista a definição de respostas aos desafios apresentados pelos processos de tomada de decisões automatizadas, em matéria de discriminação.

ANEXO

Reuniões de auscultação do Grupo de Trabalho para a Prevenção e o Combate ao Racismo e à Discriminação

Tema/entidades	
Educação • Direção-Geral da Educação • Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares • Direção Geral das Estatísticas da Educação e Ciência • Associação de Professores de História • Associação de Professores de Geografia • Associação de Professores de Português • Conselho Nacional da Juventude • Sindicato de Professores/FENPROF	Sociedade civil • DJASS - Associação de Afrodescendentes • AMRT - Associação para a Mudança e Representação Transcultural • Task Force Antirracista • Associação Cultural Moinho da Juventude • Núcleo antirracista de Coimbra • INMUNE - Instituto da Mulher Negra em Portugal • Sílabas Dinâmicas – Associação Intercultural • SOS Racismo • Associação Social Recreativa e Cultural Cigana de Coimbra
Ensino superior e investigação • Direção Geral do Ensino Superior • Associação Estudantes Angolanos em Portugal • Federação Académica de Lisboa • Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. • Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas	Justiça • Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais • Polícia Judiciária • Procuradoria-Geral da República • Centro de Estudos Judiciários • Ordem dos Advogados • Provedoria de Justiça
Trabalho e emprego • Instituto da Segurança Social, I.P. • Autoridade para as Condições do Trabalho • Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional • UGT - União Geral de Trabalhadores • CIP - Confederação Empresarial de Portugal	Política • Grupos parlamentares com assento na CICDR
Segurança • Inspeção-Geral da Administração Interna • Guarda Nacional Republicana • Polícia de Segurança Pública • Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	Juventude e desporto • Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto • Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. • Comité Olímpico de Portugal • Sindicato dos Jogadores profissionais • Liga Portuguesa de Futebol Profissional • Federação Portuguesa de Futebol
Habitação • Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana • Gebalis • Domus Social • Câmara Municipal da Figueira da Foz • Câmara Municipal de Coimbra • Associação Habita	Cultura e media • Sindicato de Jornalistas • OPART - Organismo de Produção Artística, E.P.E. • Entidade Reguladora para a Comunicação Social • MediaLab/ISCTE • Global Media Group • Media Capital • Público

SIGLAS

ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho
APCVD	Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto
CICDR	Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial
CV	<i>Currriculum vitae</i>
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia
FSS	Forças e Serviços de Segurança
IEFP, I.P.	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
IES	Instituições de Ensino Superior
IGAI	Inspeção-Geral da Administração Interna
ISS, I.P.	Instituto da Segurança Social, I.P.
OA	Ordem dos Advogados
Programa OPRE	Programa Operacional de Promoção da Educação
PPMD-FSS	Plano de Prevenção de Manifestações de Discriminação nas Forças e Serviços de Segurança
REEI	Rede de Escolas para a Educação Intercultural
TEIP	Territórios Educativos de Intervenção Prioritária

ⁱ Vide o Relatório Anual da CICDR de 2019 disponível em <https://www.cicdr.pt/documentacao>.

ⁱⁱ Por questões de simplificação, utiliza-se a expressão “racismo” ao longo do texto, abrangendo as várias expressões aqui referidas.

ⁱⁱⁱ <https://www.un.org/en/observances/decade-people-african-descent/programme-activities>

^{iv} https://www.coe.int/en/web/democracy/newsroom/-/asset_publisher/XpxicDtFK3Js/content/europe-s-largest-ethnic-minority-continues-to-face-intolerable-discrimination-and-unequal-access-to-vital-services/16695?inheritRedirect=false

^v International Holocaust Remembrance Alliance.

^{vi} A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada em dezembro de 1965, estabeleceu o Comité para a Eliminação da Discriminação Racial, a quem Portugal apresenta regularmente relatórios de implementação. De sublinhar também a Declaração e Plano de Ação de Durban adotada na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa em 2001 em Durban, África do Sul (e revisões), que em 2002 deu lugar à criação do Grupo Intergovernamental de Trabalho sobre a Implementação Efetiva da Declaração e Plano de Ação de Durban e do Grupo de Trabalho de Peritos em Afrodescendentes. A Década Internacional de Afrodescendentes 2015-2024 (Res. 68/237) foi proclamada em sede de Assembleia Geral das Nações Unidas, sob o lema “Afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento”, tendo o plano de ação para a sua implementação (Res. 69/16) sido adotado por consenso. Finalmente, a Agenda 2030 e os

seus Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, adotados em 2015, promovem a inclusão e a luta contra as desigualdades como questões transversais, plasmadas em vários objetivos e indicadores, em particular no objetivo 10, especialmente dedicado à redução das desigualdades, e no objetivo 16 que prevê a garantia da igualdade de acesso à justiça e a instituições responsáveis e inclusivas e a promoção e o cumprimento de leis e políticas não discriminatórias.

A luta contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e intolerância conexa passa ainda por outros *fora* multilaterais como é o Conselho da Europa (Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância; Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais, Convenção contra o Cibercrime, além da já referida Convenção Europeia dos Direitos Humanos), a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, ou ainda a Aliança Internacional para a Memória do Holocausto.

Também a União Europeia (UE) estabelece a não discriminação como princípio e valor fundamental, consagrado no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais, que proíbe a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual. Também o artigo 2.º do Tratado da UE estabelece a não discriminação como valor fundamental e o artigo 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE estabelece o combate à discriminação em função do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual como um objetivo transversal da União nas suas políticas e ações.